
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 582, DE 22 DE OUTUBRO DE 1952.

* Ver Lei nº 460, de 28/01/1952.

Autoriza a transferência de verbas constantes no art. 1º da Lei n. 460, de 28 de janeiro de 1952.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No plano de obras definido no art. 1º, da Lei n. 460, de 28 de janeiro de 1952, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a dotação de Cr\$ 370.000,00, destinada a conclusão do grupo escolar do Bairro da Cremação, e utilizá-la nas obras do grupo escolar de Ananindeua.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de outubro de 1952

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 24/10/1952

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ